

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 023**

Referência: **Projeto de Lei nº: 020/PMMA/2026**  
Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa:

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I- DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº **020/PMMA/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Especial por meio de Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, **no valor de R\$ 89.558,08 (Oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente ao FITHA, conforme convênio nº. 304/PGE/DER/FITHA/2024, a fim de prestar contas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

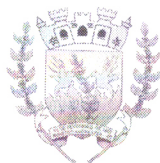
Passamos ao Parecer.

**II - DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 01 de abril de 2026, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 020/PMMA/2026 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**III - DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 01 DE ABRIL DE 2026.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Alexandre Conte Firme \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: Alexandre Conte Firme \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuino de Souza \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Alexandre Conte Firme \_\_\_\_\_